

Curitiba, 25 de Junho de 2024 - Edição nº 3689

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Julian Pacheco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 21 de junho de 2024. TALITA GARCIA BETIATI Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JURACI LUCELIO FERREIRA

Prazo: 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo do Amaral Barboza, da Vara de Família e Sucessões de Terra Boa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Curadoria dos bens do ausente, sob nº 0000207-62.2023.8.16.0166, em que é(são) autor(es) R. R. F., R. L. F., R. L. F., J. C. F., e réu(s) J. L. F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JURACI LUCELIO FERREIRA, portador(a) do CPF 665.693.549-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para requerer a entrega dos bens e/ou direitos, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: " R. L. F., brasileira, convivente em união estável com B. A. F. desde o ano de 2009, diarista; R. L. F., brasileira, casada com C. A. C. F. pelo regime da Comunhão Parcial de Bens desde 18/10/2014, do lar; J. C. F., brasileiro, convivente em união estável com M. W. D. O. desde o ano de 2005, autônomo; e R. R. F., brasileira, casada com J. L. F. sob Comunhão Parcial de Bens em 29/09/1990, do lar, todos, por um de seus procuradores assinado eletronicamente à margem da presente petição, vem, respeitosamente à Vossa Excelência, ajuizar AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA C/C ALVARÁ JUDICIAL em face de J. L. F., brasileiro, casado com R. R. F. pelo regime da Comunhão Parcial de Bens desde 29/09/1990, nascido em 25/03/1968, natural de Quinta do Sol/PR, filho de I. F. d. S. e de M. F., tendo como último domicílio a Comarca de Terra Boa/PR, atualmente em lugar incerto, pelos fatos e fundamentos aduzidos: I. FATOS: Os três primeiros requerentes são filhos do ora requerido J., enquanto que a última, é sua esposa - vide certidão de casamento e documentos pessoais em anexo. Em razão do falecimento dos avós paternos dos primeiros requerentes (I. d. S. F. e J. M. F.), houve a abertura de inventário nº 0001587-09.2012.8.16.0166, que tramitou perante a Vara da Família e Sucessões desta Comarca. Tendo em vista a ausência do requerido, mesmo diante das inúmeras diligências empregadas no processo para a localização e citação pessoal deste - vide documentos anexos, foi deferido o pedido de sua citação por edital e, por consequência, nomeado curadora especial para lhe representar naqueles autos. Diante do interesse dos demais herdeiros em adjudicar o quinhão hereditário do herdeiro ausente (J.), ora requerido, os referidos herdeiros promoveram, naqueles autos de inventário, o depósito judicial do valor de R\$16.666,66, corresponde ao valor do quinhão hereditário do ora requerido, calculado sobre o valor da avaliação à época dos bens do Espólio - vide guia de depósito judicial e comprovante de recolhimento em anexo. Após a análise de todos os aspectos legais e processuais, houve a homologação da partilha proposta pelos herdeiros, com a adjudicação do quinhão do ora requerido ausente J., em razão da garantia integralizada do respectivo quinhão pelo depósito judicial. Assim, considerando a ausência do requerido e a existência de depósito judicial vinculado ao seu nome naquele feito, socorrem-se os requerentes ao Poder Judiciário, através deste R. Juízo, na qualidade de herdeiros legais deste, para requererem a expedição de alvará judicial para o levantamento dos valores então depositados, pelos fatos e fundamentos aduzidos. II. PEDIDOS: Ante o exposto REQUEREM se digne Vossa Excelência em: a) Receber a presente petição, juntamente com os documentos que a instrui, determinando a sua distribuição por dependência nos autos de Inventário Judicial nº 0001587-09.2012.8.16.0166, concedendo aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça; b) Declarar ao final do processo a ausência do requerido e sua morte presumida, com efeitos retroativos à época das últimas notícias deste em seu último domicílio (2005) ou, pelo menos, desde o ano do ajuizamento do Inventário Judicial nº 0001587-09.2012.8.16.0166 (2012), salvo, obviamente, se comprovada a morte mediante constatação formal do óbito; c) Em qualquer caso, seja ordenada a expedição de alvará em favor dos requerentes para o levantamento da quantia depositada nos autos de processo de Inventário Judicial nº 0001587-09.2012.8.16.0166. Atribuem à causa o valor de R\$16.666,66. Termos em que, Pedem Deferimento. Terra Boa/PR, quarta feira, 1 de fevereiro de 2023. Argemiro Garcia Júnior, Advogado - OAB/PR 33.528. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Roseli Maranhão Genovez, Analista Judiciária, conferi e digitei.
Terra Boa, 21 de junho de 2024.

Rodrigo do Amaral Barboza

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIBAGI - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Pelo presente EDITAL, expedido nos autos nº 0002617-84.2023.8.16.0169 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, proposto por CARLOS HOMERO GONÇALVES CAMARGO RIBAS - CPF n. 222.619.749-49 e MANOEL LUIZ GONÇALVES CAMARGO RIBAS - CPF n. 410.899.289-04, edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, ficam intimados os credores e demais interessados da propositura de ação de recuperação judicial pelos produtores rurais acima nominados, da relação de credores que acompanhou a petição inicial, bem como do prazo para habilitações e divergências perante o administrador judicial a que se refere o art. 7º, 1º da Lei 11.101/2005, nos termos a seguir: I - SÍNTESE DO PEDIDO DO DEVEDOR E DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Na data de 11/12/2023, os requerentes apresentaram pedido de recuperação judicial, aduzindo que são irmãos e exercem atividade agropecuária na Fazenda Curucaca, situada no Município de Ventania/PR, que o imóvel é de propriedade de ambos os requerentes e possuem garantias cruzadas, razão pela qual o processamento da recuperação judicial deve ser pela consolidação substancial. Que a crise financeira é decorrente de investimentos realizados pelo aumento da produção, os quais, pelo contexto econômico, não reverteram em proveito e se agravaram com a pandemia. Isso teria desencadeado execuções que, cumuladas, vêm impactando o negócio. Apesar da crise financeira, os requerentes possuem capacidade e viabilidade econômica de recuperação. Na decisão de mov. 18.1, que deferiu o processamento da recuperação judicial, o Magistrado Dr. Pedro Toiari de Mattos Esterce, foi constatado o preenchimento dos requisitos legais dos art. 1º, 3º e 48º, além dos requisitos documentais do art. 51, ambos da Lei 11.101/2005, com exceção dos extratos bancários e do relatório do passivo fiscal estadual e municipal. Em razão da presença dos requisitos, foi deferido o processamento da recuperação judicial na modalidade de consolidação processual e substancial, com as seguintes disposições finais: "Ante ao exposto, defiro o processamento da recuperação judicial, sob condição suspensiva, qual seja: a) a apresentação, no prazo de 5 dias, dos os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; b) a apresentação do relatório de passivo fiscal referente aos tributos estaduais e municipais, de onde haja atuado. Advirto que a ausência de apresentação dos documentos importará no indeferimento da petição inicial. Intimem-se para providenciar a regularização e, caso juntada, independentemente de nova conclusão, cumpra-se com as disposições abaixo. Caso não juntada a documentação no prazo de 10 dias, conclusos. III - Disposições de processamento de Recuperação Judicial: Nomeio como administradora judicial a Dra. Jessica Malucelli Barbosa, e-mail: jessica@mbpm.adv.br; Telefone: (41)99161-0444; Endereço Rua Francisco Rocha, 1700 - sl 32 - Bigorriho 80730390 - Curitiba/PR. Intime-se a nomeada para, no prazo de 5 dias, dizer se aceita o múnus a ela consagrado. Em caso de aceitação, fica desde logo intimada: a) de que, com base nas informações e documentos dos autos e habilitações/impugnações dos credores, fazer publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 dias, contado do fim do prazo para habilitação/impugnação de credores (15 dias), devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação; b) de que fica outorgada nas competências e deveres previstos no art. 22, I e II da Lei 11.101/2003, sobre os quais presume-se seu pleno conhecimento; c) que sua remuneração será fixada após a conclusão dos trabalhos, levando-se em conta a capacidade de pagamento dos devedores, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, podendo qualquer das partes, para este último fim, apresentar orçamentos de outros profissionais, bem como a nomeada, proposta que se adeque ao parâmetro e considere o disposto no art. 24, §§1º e 5º, da Lei 11.101/2006. d) de que, na recusa de quaisquer dos credores, devedores ou seus administradores em apresentar quaisquer informações pertinentes, está, desde logo, autorizada a intimar aquelas pessoas para que compareçam à sede do juízo, sob pena de desobediência, para

tomar-lhes os depoimentos, que deverão ser gravados em áudio/vídeo e atarmados por escrito. Dispense a apresentação das Certidões Negativas de Débitos para que os devedores continuem no exercício da atividade. Suspendo todas as ações líquidas e execuções/cumprimentos de sentença ajuizadas contra o devedor. Intimem-se a Fazenda Pública da União, a Procuradoria do Instituto Nacional da Previdência Social, e as Fazendas Públicas do estado do Paraná, do Município de Ventania, Município de Castro e do Município de Tibagi, sem o prejuízo de outras intimações, a serem determinadas após a apresentação dos documentos exigidos na alínea "b" do capítulo anterior. Expeça-se edital para publicação no órgão oficial, contendo: a) o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. Oficie-se a Corregedoria-Geral de Justiça desta Corte, para ciência e publicidade/comunicações necessárias. Oficie-se o Banco Central do Brasil para que promova a suspensão de todo e qualquer bloqueio efetuado nas contas bancárias dos devedores, bem como para obstar novas constrições judiciais, em razão da universalidade concursal e do juízo, exceto aquelas promovidas por esta unidade. Oficiem-se, nos termos do art. 447 do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça: I - ao(a) Presidente(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para que certifique os(as) Juízes(as) do Trabalho de que eventuais bens reclamados em regime falimentar não deverão ser alienados, a fim de evitar prejuízo aos demais credores da massa falida; II - ao(a) Procurador(a)-Chefe da Fazenda Nacional no Estado do Paraná; III - aos(as) Procuradores(as)-Gerais dos Estados e dos Municípios em que o devedor tiver estabelecimento; IV - ao(a) Diretor(a) Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Paraná, determinando que toda a correspondência dirigida à empresa falida seja remetida ao(a) administrador(a) judicial; V - ao(a) Presidente(a) da Junta Comercial do Estado do Paraná, para que: a) registre a inabilitação do(a) falido(a) para o exercício de qualquer atividade empresarial, a partir da decretação da falência e até o advento da sentença que extinga suas obrigações; b) anote as expressões Falido(a) ou Em Recuperação Judicial, conforme o caso, no registro da empresa; c) remeta ao juízo falimentar todos os atos da falida arquivados no registro; VI - ao(a) oficial(a) do Cartório de Registro de Títulos da sede do juízo que proferiu a decisão para que: a) encaminhe certidão detalhada sobre o protesto mais antigo por falta de pagamento contra a empresa falida, ainda que resgatado o título; b) abstenha-se de realizar protesto contra a empresa recuperanda enquanto em trâmite a recuperação judicial; VII - aos Ofícios dos Distribuidores dos feitos judiciais da sede do juízo que proferiu a decisão; e VIII - aos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis da sede do juízo que proferiu a decisão, a fim de que certifiquem a existência de registro, bem como suas respectivas anotações, referentes a bens e direitos sobre imóveis em nome da empresa falida e de seus sócios, controladores ou administradores. § 2º Nos ofícios referidos no § 1º, além do disposto na decisão judicial, deverão constar: I - a qualificação da empresa falida ou em recuperação judicial, de seus(as) sócios(as) solidária e ilimitadamente responsáveis, dos(as) controladores(as) ou administradores(as), no caso de sociedades por cotas, e dos diretores, se for sociedade anônima; II - o nome do(a) administrador(a) judicial nomeado(a) na sentença. Junte-se ao processo principal cópias de todos os ofícios expedidos. Intimem-se o Ministério Público e os Devedores, para ciência." No mov. 20, a condição suspensiva foi cumprida pelos requerentes através da apresentação do relatório de pendências estaduais e municipais, bem como, parte dos extratos bancários, com o pedido de expedição de ofício para instituições bancárias. Os ofícios foram expedidos no mov. 23 e 24. II - RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES - CARLOS HOMERO GONÇALVES CAMARGO RIBAS e MANOEL LUIZ GONÇALVES CAMARGO RIBAS - CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS > ANGÉLICA DA SILVA PAIÃO 302.203.978-64, RUA EDSON DO ROSÁRIO ALMEIDA SAMPAIO, Nº 132, VENTANIA/PR - R\$ 33.141,91; > JULIELSON DE JESUS SOUZA, 086.306.259-88, RUA PEDRO BUENO DE CAMARGO, Nº 405, CENTRO, VENTANIA/PR - R\$ 6.575,25; > ANTONIO CESAR DA SILVA LIMA 127.754.465-25, RUA JAIR PROCÓPIO, S/N, PINHEIRINHO, VENTANIA/PR - R\$ 173,00; > JOÃO JENEILSON BARBOSA 210.648.069-47, RUA JAIR PROCÓPIO, Nº 45, PINHEIRINHO, VENTANIA/PR - R\$ 173,00; > KELLI APARECIDA DE ANHAIA 272.525.810-42, RUA PEDRO BUENO DE CAMARGO, Nº 405, CENTRO, VENTANIA/PR - R\$ 173,00; > LORRANI PEDRO BRACOVESZ 137.289.524-18, AVENIDA ANACLETO B. DE CAMARGO, Nº 1844, CENTRO, VENTANIA/PR - R\$ 173,00; > NERLI PEREIRA BUENO LIMA 126.975.745-32, RODOVIA DO CERNE, KM 50, S/N, ZONA RURAL, VENTANIA/PR - R\$ 173,00; > ROBERTO CARLOS DE AQUINO 124.236.415-18, RUA JULIO GONÇALVES, Nº 130, ZONA RURAL, VENTANIA/PR - R\$ 173,00; > RONI VON DA SILVA LIMA 124.633.442-63, RODOVIA DO CERNE, KM 50, S/N, ZONA RURAL, VENTANIA/PR - R\$ 173,00; > TATIANE APARECIDA DA SILVA 210.751.998-34, RUA JOSE VASCONCELOS, Nº 170, CENTRO, VENTANIA/PR - R\$ 173,00; TOTAL TRABALHISTA R\$ 41.101,16; CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL > BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 475, TIBAGI/PR - R\$ 3.224.034,25; > BANCO BRADESCO S/A 60.746.948/0001-12, RUA MARECHAL DEODORO, Nº 170, CENTRO, CURITIBA/PR - R\$ 3.254.269,08; > SICREDI COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO PR 81.466.286/0001-05, AVENIDA ERNESTO VILELA, Nº 1001, NOVA RÚSSIA, PONTA GROSSA/PR - R\$ 2.571.691,52; > BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE 92.816.560/0001-37, RUA URUGUAI, Nº 155, 4º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS - R\$ 94.833,49; TOTAL GARANTIA REAL R\$ 9.144.828,34; CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS > CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA 76.108.349/0001-03, PRAÇA DOS IMIGRANTES, Nº 03, COLÔNIA CASTROLANDA, CASTRO/PR - R\$ 635.612,29; >

PAZ SUPERMERCADO LTDA (ARNALDO RAMOS DA CRUZ) 01.109.409/0001-03, AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, Nº 957, SALA A, CENTRO, VENTANIA/PR - R\$ 50.000,00; > VOVO JOÃO LTDA 07.377.686/0001-83, AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, S/Nº, CENTRO, VENTANIA/PR - R\$ 134.223,12; > CARLOS RICARDO GOMM 339.173.539-20, FAZENDA MORRO AZUL, BR 153 KM, VENTANIA/PR - R\$ 171.347,53; > ESP. IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR 002.605.849-91, RUA JOÃO MANOEL DOS SANTOS RIBAS, Nº 500, PONTA GROSSA/PR - R\$ 3.924.045,17; COMPANHIA RIO BONITO - COMUNICAÇÕES S/A 06.017.510/0001-58, RUA CARLOS CYRILLO JÚNIOR, Nº 92, JARDIM LEONOR, SÃO PAULO/PR - R\$ 66.279,96; > LUIZ HENRIQUE DE MELO QUEIROZ 849.851.439-87, RUA ANTONIO DA SILVA, Nº 74, PIRAI DO SUL/PR - R\$ 158.494,32; > BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91, RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 475, TIBAGI/PR - R\$ 2.802.566,77; TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS R\$ 7.942.569,16; > CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESAS E EPP > L. DA CRUZ MACHADO JUNIOR & CIA LTDA 10.442.702/0001-89, RUA PE ALMEIDA TAQUES, Nº 230, SALA 04, CENTRO, TIBAGI/PR - R\$ 7.000,00; TOTAL MICROEMPRESAS E EPP R\$ 7.000,00. III - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO. Ficom os credores advertidos que o prazo para habilitações de crédito e apresentação de divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, contados da publicação do presente edital. As habilitações e divergências devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, através dos seguintes endereços eletrônicos: contato@mbpm.adv.br ou <https://canalaj.com.br/enviar-arquivo-habilitacao>, sendo vedada sua apresentação diretamente nos autos.Dado e passado, nesta cidade e comarca de Tibagi, 21 de junho de 2024.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TOLEDO

2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP:
85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45)

99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE JOÃO BRUNNER, ESPÓLIO DE HELENA BRUNNER, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.CITANDO: ESPÓLIO DE JOÃO BRUNNER E ESPÓLIO DE HELENA

BRUNNER (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) RUA RUI BARBOSA, 2247 - Centro - TOLEDO/PR.

PROCESSO:

Ação de

Usucapião, autuada neste Juízo sob n.º 0011596-

03.2021.8.16.0170, requerida por JOÃO CARLOS LOPES E OUTROS.

OBJETIVO: CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE JOÃO BRUNNER, ESPÓLIO DE HELENA BRUNNER, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da

presente ação, bem como para querendo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao pedido abaixo transcrito: "Citação de terceiros interessados, ausente, incertos, desconhecidos e não sabidos, para querendo, contestar a ação de usucapião ordinária de imóvel, proposta por JOÃO CARLOS LOPES, MARILI TERESINHA SCHUCH LOPES, TAINA SCHUCH LOPES e VINICIUS LUIZ

BARRETO, autuada sob n.º 0011596-03.2021.8.16.0170, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo - Paraná, referente ao imóvel constituído pelo Lote Urbano n.º 12, da Quadra n.º 17, com área de 1.000,00m² (mil metros quadrados), na Vila Ouro Preto, localizado na Cidade de Toledo-PR, com as seguintes confrontações, Norte: com lotes urbanos n.º 11, 10 e 9, na extensão de 50,00 metros; Leste: com o lote urbano n.º 6, na extensão de 20,00 metros; Sul: com os lotes urbanos n.º 381, 2 e 3, na extensão de 50,00 metros; Oeste: com a Rua São Paulo, na extensão de 20,00 metros. "

ADVERTÊNCIA: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 20 de junho de 2024. Eu, Guilherme de Carvalho Pedro, Analista Judiciário, que digitei

